



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
EXERCÍCIO DE 2021. SECRETARIA
DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
– SEDI. UNIDADES
CONSOLIDADAS. FALTA DE
CONTROLE, DETALHAMENTO DE
CRÉDITOS A RECEBER.
AUSÊNCIA DE NOTAS
EXPLICATIVAS.
IMPROPRIEDADES. AUSÊNCIA DE
DANO AO ERÁRIO. JULGAMENTO
REGULAR COM RESSALVAS.
QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO.**

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **202200047002527/102-01**, de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2021, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI, consolidando as unidades Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, Fundo Especial de Implantação do Programa Veículo Leve Sobre Trilhos – FVLT, Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – Fehis e Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia – Fundemetro,

ACORDA,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos seus membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de julgar regular com ressalvas as contas referentes ao exercício de 2021, com a consequente quitação ao gestor responsável Sr. Márcio César Pereira, inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30, Secretário de Estado, indicando no acórdão de julgamento os motivos que ensejam a ressalva das contas:

- a) Falta de controle/detalhamento/informações dos Créditos a Receber (item 2.8.2 – Créditos de Curto Prazo);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

b) Ausência das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (item 2.8.5 – Das Notas Explicativas).

Outrossim, expeça-se determinação à Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, que adote providências necessárias à correção das impropriedades adiante: I. Falta de controle/detalhamento/informações dos Créditos a Receber (item 2.8.2 – Créditos de Curto Prazo); II. não envio das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis nos moldes dispostos no MCASP – 8ª Edição e nos itens 21 e 128 da NBC TSP.

Advirta a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e o Sr. Márcio César Pereira, Secretário de Estado, que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

Por fim, destaque no acórdão de julgamento:

- a) A possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE;
- b) Os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

À *Secretaria Geral* para as providências cabíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047002527

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 29/02/2024 15:06
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 29/02/2024 15:06
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 26/02/2024 10:19
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 27/02/2024 08:43
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 27/02/2024 14:23
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 26/02/2024 13:35
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 26/02/2024 10:16
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 26/02/2024 10:15
Função: Procurador assinante

